

**REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO
ANDRÉ**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	1
Do Regimento Geral do Centro Universitário	1
CAPÍTULO II	1
Da Organização e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos, Normativos e Executivos da Administração Superior.....	1
Seção I	1
Do Conselho Universitário	1
Seção II	2
Da Reitoria	2
CAPÍTULO III	5
Da Organização e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos, Executivos e Consultivos da Administração Básica	5
Seção I	5
Das Faculdades	5
Seção II	7
Da Diretoria Acadêmica	7
Seção III	9
Da Coordenação Acadêmica de Área e da Coordenação Adjunta de Área	9
Seção IV	9
Dos Cursos de Graduação.....	9
Seção V	13
Da Congregação da Faculdade	13
Seção VI	14
Da Secretaria Geral de Atendimento	14
Seção VII	15
Da Coordenação de Estágio e Monitoria	15
CAPÍTULO IV	15
Da Organização do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.....	15
Seção I	15

Da Organização do Ensino de Graduação.....	15
Seção II	16
Dos Programas de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão.....	16
CAPÍTULO V	18
Do Regime Escolar	18
Seção I	18
Do Ano ou Semestre Letivo	18
Seção II	18
Do Concurso Vestibular	18
Seção III	20
Da Matrícula e Rematrícula.....	20
Seção IV	22
Trancamento e Cancelamento.....	22
Seção V	23
Da Matrícula Isolada	23
Seção VI	24
Da Integralização Curricular.....	24
Seção VII	24
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	24
Seção VIII	26
Do Planejamento do Ensino e da Avaliação do Processo de Ensino- Aprendizagem Presencial e à Distância.....	26
Seção IX	27
Da Frequência.....	27
Seção X	29
Da Compensação de Ausência em caso de Gestantes	29
Seção XI	29
Da Compensação de Ausência em caso de Atividade Desportiva Nacional....	29
Seção XII	29
Da Compensação de Ausência em caso de Atividade Acadêmica de Abrangência Nacional ou de Interesse Institucional.....	29
Seção XIII	30
Do Abono de Faltas	30
Seção XIV	30

Dos Procedimentos para análise e deferimento da Compensação de Ausência	30
Seção XV	31
Da avaliação	31
Seção XVI	32
Da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos	32
CAPÍTULO VI	33
Da Comunidade Universitária	33
Seção I	33
Do Corpo Docente	33
Seção II	35
Do corpo Discente.....	35
Seção III	36
Do Corpo Técnico-Administrativo.....	36
CAPÍTULO VII	37
Do Regime Disciplinar.....	37
Seção I	37
Do Regime Disciplinar em Geral.....	37
Seção II	38
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	38
Seção III	39
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	39
Seção IV	41
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	41
CAPÍTULO VIII	42
Disposições Gerais e Transitórias.....	42

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

(Aprovado na 195ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário – CONSUN da Fundação Santo André, de 01/04/2019)

CAPÍTULO I

Do Regimento Geral do Centro Universitário

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comum aos órgãos, unidades e serviços do Centro Universitário Fundação Santo André - CUFSA, completando o Estatuto ao qual se incorpora.

Art. 2º - Os Regimentos Internos dos órgãos da Administração Superior e da Administração Básica, o Regimento Eleitoral e os Planos de Carreira do Magistério Superior e do pessoal técnico-administrativo, aprovados pelo Conselho Universitário, compõem este Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos, Normativos e Executivos da Administração Superior

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 3º - O Conselho Universitário reúne-se duas vezes por semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - As convocações do Conselho Universitário, salvo situações de justificada excepcionalidade, são feitas por escrito, com indicação da pauta e antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único - No caso de convocações em prazo inferior a 72 horas, o plenário do Conselho deliberará preliminarmente sobre a procedência da excepcionalidade.

Art. 5º - O Conselho Universitário, salvo os casos expressos no Estatuto, funcionará em suas reuniões, com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros empossados.

§1º - As deliberações ocorrerão com maioria simples dos membros empossados, salvo os casos expressos no Estatuto.

§2º - Cada membro do Conselho Universitário terá direito a apenas um voto, e sua presidência, ao voto de desempate.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Universitário dispõe sobre os demais dispositivos relativos ao seu funcionamento.

Seção II

Da Reitoria

Art. 7º - A Reitoria, órgão executivo superior, superintende, administra e coordena todas as atividades universitárias.

Parágrafo Único - A Reitoria é exercida pelo Reitor, com auxílio do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores, do Coordenador dos órgãos de apoio e das Assessorias.

Art. 8º – O titular de cada Pró-Reitoria será escolhido pelo Reitor, e nomeado após aprovação, em votação aberta, pelo Conselho Universitário, exceção feita à indicação da Pró-Reitoria a ser provida pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único – Em não havendo aprovação, após a segunda votação, a escolha será de livre provimento

Art. 9º – Compete à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades de ensino de graduação.

Art. 10 - São atribuições do Pró-Reitor de Graduação:

I - planejar, promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao ensino de graduação, como: ingresso, matrícula, registro e controle acadêmico, estágios, monitorias, currículos de curso, ementas de disciplinas, avaliação de rendimento escolar e aproveitamento de estudos;

II - supervisionar a organização do calendário acadêmico e dos horários de oferta de disciplinas;

III - presidir a Câmara de Graduação;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e da Câmara de Graduação;

V - propor à Câmara de Graduação a criação e a cessação de cursos, bem como a definição e o remanejamento de vagas entre os cursos.

VI - publicar e manter atualizado o catálogo do ementário das disciplinas dos cursos de graduação;

VII - organizar o Vestibular do Centro Universitário Fundação Santo André e outros mecanismos de acesso;

VIII - analisar e propor programas de intercâmbio em sua área de atuação;

IX - conduzir o processo de avaliação do ensino de graduação;

X - assessorar o Reitor em assuntos de ensino de graduação;

XI - organizar e supervisionar o registro da vida escolar dos alunos;

XII - baixar atos normativos na esfera de sua competência;

XIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria;

XIV - assistir o Diretor Acadêmico e os Coordenadores Acadêmicos de Área na elaboração de seus planos anuais de atividades de ensino de graduação;

XV - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação.

Art. 11 - À Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX compete planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades de pós-graduação “lato” e “stricto sensu”, de pesquisa científica e tecnológica, e de extensão universitária.

Art. 12 - São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I - planejar, promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades acadêmicas e administrativas relacionadas à sua área de atuação;

II – presidir o Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III - presidir a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V - propor à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão programas de pós-graduação, pesquisa e extensão;

VI - elaborar, publicar e manter atualizado o catálogo dos cursos de pós-graduação e das atividades de pesquisa e de extensão;

VII - analisar e propor programas de intercâmbio em sua área de atuação;

VIII - conduzir o processo de avaliação das atividades de sua área de atuação;

IX - assessorar o Reitor em assuntos de pós-graduação, pesquisa e extensão;

X - organizar e supervisionar o registro da vida escolar dos alunos de pós-graduação lato e stricto sensu;

XI - articular as relações com os órgãos de fomento à pesquisa e similares;

XII - incentivar a produção científica dos corpos docente e discente;

XIII - coordenar a elaboração e execução do Plano Institucional de Capacitação Docente;

XIV - baixar atos normativos na esfera de sua competência;

XV - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria;

XVI - assistir o Diretor Acadêmico e os Coordenadores Acadêmicos de Área na elaboração de seus planos anuais de atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão;

XVII - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação;

XVIII - promover a integração das atividades de sua área.

Art. 13 - À Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROAP compete planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades de administração orçamentário-financeira, do material e de pessoal do Centro Universitário Fundação Santo André, e do “campus” universitário.

Art. 14 - São atribuições do Pró-Reitor de Administração e Planejamento:

I - planejar, promover, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao planejamento e à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II - programar e supervisionar a aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação, movimentação e controle dos materiais necessários ao funcionamento normal da Instituição e de seus serviços;

III - organizar e supervisionar o desenvolvimento e a capacitação do pessoal técnico-administrativo;

IV - coordenar a elaboração da proposta de política de financiamento do Centro Universitário Fundação Santo André;

V - supervisionar as atividades relativas à administração dos recursos humanos e elaboração da respectiva folha de pagamento;

VI - ordenar as despesas gerais da Instituição, de acordo com as prescrições legais;

VII - assinar, juntamente com o Reitor, cheques bancários, contratos e outros documentos que resultem em movimentação financeira;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades de manutenção, conservação, funcionamento e organização física do campus universitário;

IX - manter estreita vinculação com os demais órgãos do Centro Universitário, colaborando no desenvolvimento de suas atividades;

X - conservar e manter a guarda dos documentos contábeis e fiscais;

XI - presidir a Câmara de Administração e Planejamento;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e da Câmara de Administração e Planejamento;

XIII - propor à Câmara de Administração e Planejamento ações na sua área de atuação;

XIV - conduzir o processo de avaliação das atividades de sua área de atuação;

XV - assessorar o Reitor em assuntos de administração e planejamento;

XVI - baixar atos normativos na esfera de sua competência;

XVII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria e a prestação de contas do Centro Universitário Fundação Santo André;

XVIII - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação.

Art. 15. À Coordenadoria dos Órgãos de Apoio - COAP, subordinada à Reitoria, compete planejar, promover, dirigir e coordenar as atividades relativas aos órgãos responsáveis por Biblioteca Comunitária, Gráfica, Editora, Difusão Cultural, Processamento de Dados e Assistência à Comunidade Universitária.

Parágrafo Único - Os Órgãos de Apoio tem sua organização e funcionamento definidos em regulamentação específica.

Art. 16. O funcionamento e as atribuições das assessorias são definidas em regulamentação específica.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos, Executivos e Consultivos da Administração Básica

Seção I

Das Faculdades

Art. 17. O Conselho de cada Faculdade reúne-se em sessão ordinária quatro vezes por semestre e, em sessão extraordinária, quando convocado pelo

Diretor Acadêmico, pelo Coordenador Acadêmico de Área, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos seus impedimentos, a convocação e direção da reunião ocorrerá por um dos Coordenadores Acadêmicos de Área, indicado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 18. As convocações do Conselho de Faculdade, salvo situações de justificada excepcionalidade, são feitas por escrito, com indicação da pauta e antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de convocações em prazo inferior a 48 horas, o plenário do Conselho de Faculdade deliberará preliminarmente sobre a procedência da excepcionalidade.

Art. 19 - O Conselho de Faculdade, salvo os casos expressos no Estatuto, funcionará em suas reuniões, com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros empossados.

§1º - As deliberações ocorrerão com maioria simples dos membros empossados, salvo os casos expressos no Estatuto.

§2º - Cada membro do Conselho de Faculdade terá direito a apenas um voto, e sua presidência, ao voto de desempate.

Art. 20. O Regimento Interno do Conselho de Faculdade dispõe sobre os demais dispositivos relativos a seu funcionamento.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Faculdade:

I – aprovar, coordenar e supervisionar os planos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;

II – atribuir aos docentes da Faculdade encargos acadêmicos;

III – manifestar-se sobre criação, extinção e redistribuição de disciplinas de curso de graduação para apreciação pelo Conselho Universitário;

IV – propor, ao Conselho Universitário, programas de pós-graduação, stricto e lato sensu, de pesquisa e de extensão.

V – elaborar seu próprio regimento interno e o dos demais colegiados da Faculdade, encaminhando-os ao Conselho Universitário para aprovação;

VI – aprovar, no seu âmbito, o Plano e o Relatório anuais de Atividades;

VII – elaborar os Currículos dos Cursos de Graduação e encaminhá-los ao Conselho Universitário;

VIII – aprovar, no seu âmbito, os planos de ensino e os programas de cada disciplina;

IX – selecionar e dispensar monitores;

X – aprovar a proposta do Colegiado de Curso, e encaminhar ao Reitor, a admissão ou a demissão, bem como a alteração do regime de trabalho dos professores, observada a legislação vigente;

XI – responsabilizar-se, em primeira instância, pelo processo de seleção de docentes, observada a legislação vigente;

XII – aprovar, em seu âmbito, programas de aperfeiçoamento do pessoal docente;

XIII - coordenar o processo de avaliação das atividades da Faculdade e aprovar seus respectivos relatórios anuais;

XIV – aprovar a convocação de reuniões gerais, de caráter consultivo, com a participação do conjunto de docentes, funcionários técnico-administrativos e alunos da Faculdade.

XV – aprovar, no seu âmbito, a desatribuição de aulas aos docentes que não cumprirem com suas atribuições regimentais, respeitando-se as normas pertinentes.

Seção II

Da Diretoria Acadêmica

Art. 22 - A Diretoria Acadêmica, órgão executivo do Centro Universitário, é exercida por um Diretor Acadêmico.

Art. 23 - O Diretor Acadêmico será escolhido e nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Pró-Reitor de Graduação, com aprovação pelo Conselho Universitário.

§1º – Em não havendo aprovação, após a segunda votação, a escolha será de livre provimento.

§2º - O Diretor Acadêmico, nos seus impedimentos, poderá ser substituído por um dos Coordenadores Acadêmicos de Área.

§3º - O Diretor Acadêmico, no seu afastamento, será substituído por um dos Coordenadores Acadêmicos de Área, mediante indicação do Pró-Reitor de Graduação e designação do Reitor.

Art. 24 - São atribuições do Diretor Acadêmico:

I – coordenar e supervisionar a execução das atividades das Faculdades do Centro Universitário Fundação Santo André;

II – convocar e presidir as reuniões de Coordenadores Acadêmicos de Área;

III – convocar e presidir as reuniões de Conselhos de Faculdades;

IV – representar as Faculdades;

V - propor ao Conselho Universitário políticas para ensino, pesquisa e extensão;

VI – coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades das Faculdades e de seu respectivo Relatório;

VII – propor ao Conselho Universitário mecanismos de avaliação das atividades das Faculdades;

VIII – coordenar o processo de atribuição de encargos acadêmicos aos docentes das Faculdades;

IX - coordenar o processo de avaliação das atividades das Faculdades;

X - apresentar aos Pró-Reitores propostas de projetos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XI – zelar pelo patrimônio e pela administração dos recursos financeiros destinados às Faculdades;

XII – acompanhar os Coordenadores Acadêmicos de Área, programas e projetos sob responsabilidade das Faculdades;

XIII – responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências dos regimes didático, acadêmico, administrativo e disciplinar, no âmbito das Faculdades;

XIV – convocar e presidir reuniões, de caráter consultivo, com a participação de docentes, funcionários técnicos-administrativos e alunos, para tratar de temas e questões de interesse geral;

XV - exercer a ação disciplinar no âmbito das Faculdades e aplicar as sanções regimentais.

Parágrafo Único – A representação das Faculdades se dará conjuntamente com os Coordenadores Acadêmicos de Área.

Seção III

Da Coordenação Acadêmica de Área e da Coordenação Adjunta de Área

Art. 25 - A Coordenação Acadêmica de Área, órgão executivo do Centro Universitário, é exercida, em cada faculdade, por um Coordenador Acadêmico de Área, com o apoio de Coordenadores Adjuntos de Área.

Art. 26 - Os Coordenadores Acadêmicos de Área serão escolhidos e nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Pró-Reitor de Graduação, consultada a Direção Acadêmica, devendo os seus cargos serem considerados de livre nomeação, sendo aprovado pelo Conselho Universitário.

§1º - Os Coordenadores Acadêmicos de Área serão escolhidos dentre os docentes que ministram aula na respectiva Faculdade.

§2º - O Coordenador Acadêmico de Área, nos seus impedimentos, será substituído por um dos Coordenadores Adjuntos de Área, mediante nomeação e designação temporária pelo Reitor, após indicação do Pró-Reitor de Graduação.

§3º – Em não havendo aprovação, após a segunda votação, a escolha será de livre provimento.

Art. 27 - Os Coordenadores Adjuntos de Área serão escolhidos e nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Pró-Reitor de Graduação, consultada a Coordenação Acadêmica de Área, devendo os seus cargos serem considerados de livre nomeação e provimento, com aprovação pelo Conselho Universitário.

§1º - Os Coordenadores Adjuntos de Área serão escolhidos dentre os docentes que ministram aula na respectiva Faculdade.

§2º – Em não havendo aprovação, após a segunda votação, a escolha será de livre provimento.

§3º - O Coordenador Adjunto de Área, nos seus impedimentos, será substituído por outro docente, mediante nomeação e designação temporária pelo Reitor, após indicação do Pró-Reitor de Graduação.

Seção IV

Dos Cursos de Graduação

Art. 28 - O Colegiado de Curso de Graduação constitui a unidade de coordenação didática do curso e é presidido pelo Coordenador Acadêmico de Área da respectiva Faculdade.

§1º - O Conselho Universitário definirá o elenco de cursos adstritos a cada Faculdade, observado o campo de conhecimento prevalente.

§2º - O Conselho Universitário avaliará a quantidade de Coordenadores Adjuntos de Área adstritos a cada Faculdade, observada a aderência ao campo de conhecimento prevalente, indicando ao Conselho Diretor.

§3º - A fim de atender aos objetivos propostos de expansão do ensino por meio da educação à distância e promover o integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, o Centro Universitário poderá criar e manter cursos fora de sua sede e jurisdição, conforme legislação pertinente.

Art. 29 - Cada curso de graduação conta com um Colegiado de Curso, e um respectivo Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 30 - O Colegiado de Curso é um órgão de assessoramento acadêmico, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, ao qual compete:

- I - responsabilizar-se pela adequada consecução da proposta do curso;
- II - propor reformulações nos currículos plenos dos cursos;
- III - aprovar as ementas das disciplinas que constituem o currículo do curso;
- IV - organizar a oferta de disciplina em cada período letivo, observado o plano curricular e em acordo com as Faculdades que as ministram;
- V - promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto;
- VI - propor ao Coordenador Acadêmico de Área providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;
- VII – apreciar, em segunda instância, o recurso de alunos relativos a avaliação de aprendizagem, desde que tenha havido análise em primeira instância;
- VIII – verificar o cumprimento das atribuições docentes, referente ao desenvolvimento acadêmico, observando a legislação vigente;
- IX - propor ao Conselho de Faculdade a necessidade de contratação de novos docentes, ou demissão, excetuados os casos disciplinares, observando a legislação vigente;
- X – propor ao Conselho de Faculdade o processo de promoção docente, observando a legislação vigente.

Art. 31 - O Colegiado de cada Curso é integrado pelo conjunto de professores efetivos, acrescido de representação do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, observadas as seguintes condições:

- I – O Pleno do Colegiado será composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes;

II – A representação do corpo discente corresponderá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Colegiado Pleno;

III – A representação do corpo técnico-administrativo corresponderá a, no máximo, 10% (dez por cento) do Colegiado Pleno.

Art. 32 - O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo, e em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador Acadêmico de Área ou pelo Coordenador Adjunto de Área, por iniciativa própria ou por determinação de um terço (1/3) de seus integrantes, com indicação da pauta e antecedência mínima de 48 horas.

§1º - O quórum para funcionamento do Colegiado de Curso é de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá meia hora depois do horário marcado para início da primeira.

§2º - Todos os docentes que ministram aulas em disciplinas do curso terão direito a voz e voto.

Art. 33 - O Núcleo Docente Estruturante – NDE, constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que em seu âmbito exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 34 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I – atuar na formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento;

II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 35 - Cabe ao Conselho Universitário, por meio de regulamentação específica e de acordo com as Diretrizes e Deliberações do MEC (Ministério da Educação), definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE.

Art. 36 - O Coordenador Acadêmico de Área responde pela coordenação da Faculdade e dos cursos a que está adstrito, competindo-lhe:

I – convocar reuniões do Conselho da Faculdade;

II – encaminhar e fazer executar as decisões do Colegiado e as normas emanadas dos Órgãos Superiores;

III - exercer as atribuições de acompanhamento pedagógico e supervisão didática dos cursos, em especial respondendo pela elaboração dos processos de renovação e reconhecimento dos cursos;

IV - deferir requerimento de vaga, aproveitamento de estudos e demais demandas de alunos que dizem respeito ao curso;

V - promover o atendimento e orientações aos alunos dos cursos;

VI - participar dos processos de matrícula e rematrículas dos cursos;

VII - participar de reuniões, quando convocado;

VIII – coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades didáticas dos docentes e a plena execução dos planos de ensino;

IX – solicitar as aplicações de penalidades previstas nesse regimento;

X – decidir, ouvido o NDE, sobre recursos de aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados;

XI – substituir o Diretor Acadêmico, nos seus impedimentos, na forma deste regimento;

XII – substituir o Diretor Acadêmico, no seu afastamento, na forma deste regimento;

XIII - exercer outras atividades propostas pelos Colegiados de Curso e determinadas pela Diretoria Acadêmica, bem como outras inerentes ao desempenho de suas funções;

XIV – delegar atividades, do seu âmbito de atuação, ao Coordenador Adjunto de Área.

Parágrafo Único – O Coordenador Acadêmico de Área deve ser membro da Faculdade a qual está adstrito.

Art. 37 - O Coordenador Adjunto de Área responde subsidiariamente pela coordenação dos Cursos a que está adstrito, competindo-lhe:

- I** – convocar as reuniões dos Colegiados de curso e NDEs;
- II** - substituir o Coordenador Acadêmico de Área, nos seus impedimentos, na forma deste regimento;
- III** - executar e fazer executar as decisões do Colegiado, da Coordenação Acadêmica de Área e as normas emanadas dos Órgãos Superiores;
- IV** - deferir requerimento de vaga, aproveitamento de estudos e demais demandas de alunos que dizem respeito ao curso;
- V** - promover o atendimento e orientações aos alunos dos cursos;
- VI** - participar dos processos de matrícula e rematrículas dos cursos;
- VII** - participar de reuniões, quando convocado;
- VIII** – solicitar as aplicações de penalidades previstas nesse regimento, relativas ao seu curso;
- IX** - assessorar a Coordenação Acadêmica de Área nos assuntos acadêmicos;
- X** - exercer outras atividades determinadas pelo Colegiado de Curso, Coordenação de Área e Direção Acadêmica, bem como outras inerentes ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – O Coordenador Adjunto de Área deve ser membro da Faculdade a qual está adstrito.

Seção V

Da Congregação da Faculdade

Art. 38 – A Congregação é órgão consultivo da Faculdade e possui as seguintes atribuições:

- I** - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;
- II** - reunir-se para as sessões solenes de colação de grau, posse e encerramento de mandato de seus dirigentes;
- III** – reunir-se para discutir outros assuntos relevantes da Faculdade.

Art. 39 – A Congregação da Faculdade, presidida pelo Coordenador Acadêmico de Área, é integrada pelo conjunto de professores efetivos, acrescido de representação do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, observadas as seguintes condições:

I – A representação do corpo docente constituirá 70% do Pleno da Congregação;

II – A representação do corpo discente constituirá 20% (vinte por cento) do Pleno da Congregação;

III – A representação do corpo técnico-administrativo constituirá 10% (dez por cento) do Pleno da Congregação.

§1º - Quando não for possível, mediante processo eletivo, o preenchimento de representação discente ou técnico-administrativa, nos percentuais previstos acima, as vagas remanescentes não serão computadas para efeito de quórum, nem importarão em redução de representação de outro segmento.

§2º - O quórum para funcionamento da Congregação é de metade mais um de seus membros.

§3º - Todos os docentes que ministram aulas na referida Faculdade terão direito a voz e voto.

§4º - As convocações para as reuniões se darão por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

Seção VI

Da Secretaria Geral de Atendimento

Art. 40 – As Faculdades serão assistidas administrativamente pela Secretaria Geral de Atendimento, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

§1º - Caberá à Secretaria Geral de Atendimento à escrituração relativa à matrícula, dependência, adaptação e outros atos escolares, bem como a organização e atualização dos prontuários, disponibilização e controle dos diários de classe e a distribuição dos serviços entre os funcionários técnico-administrativos alocados em seu setor, instruindo, coordenando e fiscalizando sua atuação, assim como diligenciando os docentes para entrega nos prazos regimentais de documentações relativas à vida escolar dos alunos.

§2º - A assinatura de certificados, declarações, termos de abertura e encerramento de livros de registros escolares se dará de forma física, pela Pró-Reitoria de Graduação ou pela Encarregada da Secretaria Geral de Atendimento, ou por meio de certificação digital devidamente comprovada.

Art. 41 – Aos funcionários técnico-administrativos alocados na Faculdade cabe executar as atribuições de seu cargo, estabelecidos em norma específica.

Seção VII

Da Coordenação de Estágio e Monitoria

Art. 42 – A coordenação de estágio e monitoria segue regulamento específico aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

Da Organização do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

Seção I

Da Organização do Ensino de Graduação

Art. 43 - O ensino de graduação estrutura-se em forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

Parágrafo único - A proposição dos cursos de graduação é aprovada pelo Conselho Universitário, a partir de indicação pela Câmara de Graduação, observada a legislação vigente.

Art. 44 - A integralização curricular deverá respeitar o número de períodos, em semestres para os cursos em regime semestral e em anos para os cursos em regime anual, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 45 - A responsabilidade pelo ensino de cada disciplina cabe ao docente que a estiver ministrando e à Faculdade à qual estiver afeta.

Art. 46 - O currículo pleno dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades das seguintes áreas:

I - disciplinas de formação fundamental ou humanística;

II - disciplinas relativas ao campo principal de estudo no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;

III - disciplinas de caráter complementar ao campo principal de estudo;

IV - disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;

V - atividades acadêmicas, tais como: estágios, monografias, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa ou extensão, dentre outros.

§1º - O currículo pleno inclui as disciplinas obrigatórias indicadas pelo órgão competente, definido pela legislação federal como indispensável para a habilitação profissional ou titulação acadêmica.

§2º - O currículo pleno pode incluir também disciplinas e atividades eletivas a serem escolhidas pelo aluno entre as assinaladas pela respectiva Coordenação de Curso.

§3º - Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecido.

Art. 47 - Os projetos pedagógicos dos cursos poderão prever a existência do estágio supervisionado, obrigatório ou não, cujo objetivo seja o de desenvolver metodologias de trabalho e aprendizagem de técnicas, por meio da execução e acompanhamento de serviços e projetos inerentes aos cursos de bacharelado e licenciatura, visando complementar a formação profissional do aluno, de modo a buscar aprimoramento de conhecimentos e troca de ideias, informações e experiência, seja no âmbito da Fundação Santo André ou de outras instituições.

§1º - O estágio supervisionado obedecerá às legislações superiores vigentes e será regulado, no âmbito do Centro Universitário Fundação Santo André, por Manuais de Estágio Supervisionado aprovados internamente pelo Conselho Universitário para as Licenciaturas e Bacharelados.

§2º - Para cursos nos quais o estágio supervisionado não é obrigatório, é facultativa a realização de estágio não obrigatório ou extracurricular desde que previsto no Projeto Político Pedagógico do curso ao qual o aluno pertence.

§3º - Os estágios supervisionados, obrigatórios ou extracurriculares, realizados dentro da Fundação Santo André, não configurarão vínculo empregatício em nenhuma hipótese, nos termos da legislação de regência.

Seção II

Dos Programas de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão

Art. 48 - Os cursos de pós-graduação “*stricto sensu*”, estruturados nos níveis de Mestrado e Doutorado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada.

Parágrafo único - Esses cursos obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 49 - Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, definidos pela legislação pertinente, constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Parágrafo único - Esses cursos obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 50 - A programação dos cursos de pós-graduação “latu sensu” é aprovada pelo Conselho Universitário, a partir das proposituras encaminhadas e aprovadas na Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Art. 51 - O Centro Universitário Fundação Santo André incentiva a pesquisa por todos os meios a seu alcance, entre os quais:

I - o cultivo da atitude científica e a teorização indispensável a qualquer forma de atuação universitária;

II - a manutenção dos serviços de apoio, tais como biblioteca, documentação, divulgação científica e informações sistematizadas;

III - a definição de uma política de pesquisa consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação;

IV - a concessão de bolsas especiais ou de auxílio para execução de projetos específicos;

V - a realização de convênios com entidades fomentadoras de pesquisa;

VI - a divulgação da pesquisa realizada;

VII - a formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

VIII - o intercâmbio com outras instituições científicas estimulando o contato com outros pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

IX - a programação de congressos, simpósios, seminários ou encontros de caráter científico, bem como a participação em iniciativas semelhantes;

X - a coordenação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão das programações realizadas por iniciativa das Faculdades.

Art. 52 - Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se sob forma de atividades permanentes e de projetos circunstanciais, sob a coordenação geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, visando à complementariedade das abordagens e dos recursos.

Parágrafo único - Qualquer decisão do Centro Universitário que implique em aumento de despesas deverá ser enviada à Mantenedora para aprovação.

CAPÍTULO V

Do Regime Escolar

Seção I

Do Ano ou Semestre Letivo

Art. 53 - O ano ou semestre letivo independem do ano civil, têm a duração fixada em lei e atos normativos, não computados os dias reservados a exames, e, no caso daquele, distribuído em dois períodos letivos regulares.

§1º - O período letivo deve ser prolongado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º - Podem ser executados programas de ensino intensivo de disciplinas.

§3º - Compete ao Conselho Universitário disciplinar, em regramento próprio, os casos em que, na forma da legislação, seja permitida eventual ausência do aluno em aulas ou provas em dias que tais atividades estejam vedadas segundo os preceitos de sua religião, bem como as formas de prestações alternativas.

Art. 54 - As atividades do Centro Universitário Fundação Santo André são escalonadas semestral ou anualmente em calendário acadêmico, aprovado pelo Conselho Universitário, do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos.

Seção II

Do Concurso Vestibular

Art. 55 - O concurso vestibular destina-se a avaliar os conhecimentos dos candidatos para classificá-los dentro do limite das vagas oferecidas.

§1º - As inscrições para o concurso vestibular são abertas em edital, do qual constam os cursos e habilitações oferecidas com as respectivas vagas, os prazos, a documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações necessárias.

§2º - Poderão ser realizados concursos vestibulares com aplicação de provas agendadas pelos candidatos.

§3º - Aos candidatos que por limitações impostas por questões religiosas, não puderem realizar a prova no período definido em edital próprio, será garantida sua aplicação em outro dia e horário.

Art. 56 - O concurso vestibular para o ingresso nos cursos de graduação é planejado pela Pró-Reitoria de Graduação, conjuntamente com os demais setores institucionais.

Art. 57 - O concurso vestibular, idêntico para todos os cursos, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do 2º grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

§1º - O concurso vestibular pode prever em seu edital provas de habilidades específicas.

§2º - O concurso vestibular pode ser unificado por áreas de conhecimentos, segundo normas elaboradas pelo Conselho Universitário.

Art. 58 - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, respeitado o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-o, não apresentar a documentação completa, incluindo a prova de conclusão do curso de 2º grau ou equivalente, dentro dos prazos fixados.

§2º - Não ocorrendo o preenchimento de todas as vagas, poderá ser realizado novo concurso vestibular ou ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições ou portadores de diploma de graduação.

§3º - As provas podem ter pesos diversos, atendendo às necessidades específicas de cada curso.

§4º - A classificação é obtida pela soma total de pontos alcançados em cada prova, com os respectivos pesos.

§5º - O número de vagas poderá ser ampliado conforme a demanda do vestibular respeitada a legislação vigente.

§6º - A critério do Conselho Universitário, mediante devida alocação no edital do vestibular, poderá ser aproveitada a pontuação obtida no vestibular anterior.

Art. 59 - Não há revisão de provas.

Art. 60 - O Conselho Universitário poderá implementar formas alternativas de ingresso ao Centro Universitário Fundação Santo André.

Art. 61 - A instituição informará aos interessados no concurso vestibular o Manual do Aluno, confeccionado sob a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação, contendo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos

disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir a legislação vigente.

Seção III

Da Matrícula e Rematrícula

Art. 62 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário Fundação Santo André, realiza-se na Secretaria Geral de Atendimento, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído pelo requerimento com a documentação exigida por lei e pelas normas complementares constantes do edital.

Parágrafo Único - No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 63 - A matrícula nos cursos de graduação é feita anualmente para os cursos em regime anual ou semestralmente para os cursos em regime semestral, atendendo-se à existência de vagas, compatibilidade de horários e pré-requisitos, e se apresenta nas seguintes modalidades:

I - Matrícula Inicial: é a realizada em Curso definido pela opção efetuada na inscrição do candidato convocado em Processo Seletivo em quaisquer de suas modalidades;

II - Renovação de matrícula: é obrigatória e de responsabilidade do discente, em cada período letivo (semestral ou anual), para prosseguir seus estudos até a conclusão do Curso.

§1º - A matrícula, efetuada pelo aluno junto à Secretaria Geral de Atendimento, pode ser realizada por processo automático e eletrônico, aperfeiçoando-se pela anuência tácita do discente, comprovada pelo efetivo pagamento do valor estipulado no instrumento contratual próprio, no prazo estabelecido.

§2º - O discente pode antecipar matrícula em disciplina pertencente às séries posteriores à sua série atual, desde que possua disponibilidade em sua grade horária.

§3º - O discente deve cursar as disciplinas de seu currículo preferencialmente no período originário de matrícula, exceto as disciplinas de séries anteriores que, no caso de conflito de horário, podem ser cursadas em outro período ou turma ou curso, caso exista vaga, devendo sempre prevalecer a maior carga horária da disciplina.

§4º - Em caso de renovação de matrícula, o discente deverá, primeiramente, se rematricular nas disciplinas em que houver dependência ou que ainda não foram cursadas.

§5º - Para atender as demandas que possam gerar dificuldades ao oferecimento normal das disciplinas de séries anteriores, aos alunos reprovados apenas por nota, o CUFSA poderá oferecê-las, conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho Universitário:

I - na modalidade à distância, mediante sistema eletrônico de que dispuser, obrigando-se o discente a realizar as provas de maneira presencial.

II – na modalidade semipresencial, realizada nas férias ou no recesso escolar.

III – na modalidade presencial em disciplina de caráter especial.

§6º - O aluno reprovado na disciplina por faltas deverá cursá-la em turma regular.

§7º - O discente que requerer aproveitamento de disciplina, regularização ou trancamento de matrícula ou apresente reprovação em disciplina extinta, será enquadrado na matriz curricular do Curso de Graduação vigente à época da rematrícula.

§8º - O discente que não cumprir as exigências de AACC, AC, estágio supervisionado, estágio profissionalizante, monografia e/ou TCC, quando não previsto na forma de disciplina, no prazo mínimo regular do curso de graduação, deverá matricular-se em regime de dependência, sendo cobrada mensalidade de acordo com norma estabelecida pelo Conselho Diretor.

§9º - Considera-se nula, para todos os efeitos, a matrícula realizada com inobservância a quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes no Regimento Interno das Faculdades, neste Regimento Geral e na legislação vigente.

§10 - É considerada nula qualquer atividade acadêmica praticada sem a efetivação da matrícula.

§11 - O discente que não efetivar sua rematrícula, que tenha jubulado ou que tenha trancado a matrícula por mais de dois períodos, será readmitido após novo processo seletivo.

Art. 64 - Cabe ao Conselho Universitário baixar normas gerais ou complementares relativas às matrículas.

Art. 65 - A matrícula é renovada anualmente para os cursos em regime anual ou semestralmente para os cursos em regime semestral, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º - Ressalvado o disposto no “caput” do art. 63, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário Fundação Santo André.

§2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da primeira parcela da anuidade para os cursos em regime anual ou da semestralidade para os cursos em regime semestral, bem como a quitação dos encargos educacionais do período anterior, sem prejuízo de comprovação de achar-se em dia com as obrigações eleitorais e do serviço militar.

§3º - A renovação da matrícula só pode ser efetuada em disciplinas em que tenham sido cumpridos os respectivos pré-requisitos.

§4º - Considerando que os pré-requisitos estabelecem uma interdependência com disciplinas ou atividades subsequentes, eventual matrícula em disciplinas que contrarie esta norma implicará em sua nulidade.

Seção IV

Trancamento e Cancelamento

Art. 66 - É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao Centro Universitário Fundação Santo André e seu direito à renovação de matrícula.

§1º - O trancamento é concedido dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois anos, incluído aquele em que foi concedido, ficando o aluno responsável pelos encargos financeiros assumidos até o mês da solicitação do trancamento.

§2º - O período letivo em que ocorre trancamento de matrícula não é computado para o prazo máximo de integralização do Curso.

§3º - Não há trancamento de matrícula de disciplinas.

§4º - O período máximo para trancamento, permitido durante a realização do curso, é de dois anos para os cursos em regime anual ou de quatro semestres para os cursos em regime semestral, seja sob forma de trancamentos consecutivos ou alternados.

§5º - Não é concedido o trancamento para alunos matriculados no primeiro ano para os cursos em regime anual e nos dois primeiros semestres para os cursos em regime semestral, sendo, nestes casos, concedido o cancelamento da matrícula, mediante requerimento do interessado, implicando no desligamento do discente do CUFSA.

§6º - O cancelamento de matrícula poderá ser requerido até o dia em que se antecede o início do período letivo, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§7º - Os requerimentos de trancamento ou de cancelamento de matrícula serão protocolados na Secretaria Geral de Atendimento, que encaminhará à Coordenação Acadêmica de Área para apreciação e ao Setor de Arrecadação para providências.

Art. 67 - Para a matrícula inicial de qualquer curso, poderá, conforme edital do vestibular, ser aceita classificação em concurso vestibular realizado em outra instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo MEC ou em anos anteriores no próprio Centro Universitário Fundação Santo André.

Art. 68 - Será recusado o pedido de rematrícula:

I – quando não atender ao disposto no Artigo 63.

II - quando o candidato não estiver adimplente com seus compromissos financeiros, ressalvada disposição contrária na legislação vigente;

III - no caso de não conclusão do Curso de Graduação após o prazo máximo de sua integralização;

IV - quando o estudante foi desligado do Centro Universitário Fundação Santo André, após sindicância, salvo eventual decisão em sentido contrário do Conselho Universitário.

Seção V

Da Matrícula Isolada

Art. 69 - A matrícula isolada nos Cursos de Graduação destina-se a interessados não pertencentes ao Corpo Discente do Centro Universitário Fundação Santo André.

§1º - São condições para a aceitação da matrícula isolada:

I - existir vaga nas disciplinas/turmas pretendidas;

II - ser o requerente portador de, no mínimo, Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

§2º - O matriculado em regime de matrícula isolada não pode cumprir mais de 30% (trinta por cento) da carga horária de cada Curso de Graduação.

§3º - O crédito obtido em Curso de Graduação, mediante matrícula isolada, não confere grau e não autoriza a obtenção de diploma, sendo expedido, unicamente, certificado comprobatório.

§4º - O interessado terá de observar as exigências estatutárias, regimentais e regulamentares para efetivação de sua matrícula isolada.

Seção VI

Da Integralização Curricular

Art. 70 - A obtenção do grau acadêmico ocorre com a Integralização Curricular do Curso de Graduação na forma prevista pelo Projeto Político Pedagógico de Curso.

Art. 71 - O prazo máximo de Integralização Curricular é definido pelo dobro de períodos letivos do curso, subtraído um período.

Art. 72 - O discente é jubilado quando não concluir o Curso no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 73 - O jubilado perde o vínculo acadêmico com o Centro Universitário Fundação Santo André, podendo reavê-lo prestando novo processo seletivo, ocasião em que, se aprovado, deverá matricular-se desde o início do curso, se adequando à matriz curricular vigente.

Art. 74 - A dilação de prazo de integralização curricular poderá ser concedida aos alunos portadores de deficiência física ou de afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem.

Parágrafo único – A dilação poderá ser igualmente concedida em casos de força maior, devidamente comprovados, e requeridos na Secretaria Geral de Atendimento.

Art. 75 - Casos excepcionais serão decididos pelo Conselho Universitário.

Seção VII

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 76 - De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, o aluno regular do Centro Universitário Fundação Santo André poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga no curso pretendido, verificada após a matrícula dos demais alunos regulares.

Art. 77 - É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere devidamente credenciada pelo MEC, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso, ou curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes, requerida nos prazos fixados, conforme legislação vigente.

§ 1º - Em caso de servidor público federal, civil ou militar, removido "ex officio" para o município-sede do Centro Universitário Fundação Santo André, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público federal, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos, na forma da lei.

§2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida por lei, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, bem como da guia de transferência.

§3º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

§4º - Quando se tratar de transferência de estabelecimento estrangeiro, o histórico escolar, programas e cargas horárias devem ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente autenticados.

§5º - A transferência de alunos para cursos afins ficará condicionada à ordem de matrícula e ao preenchimento das vagas existentes.

Art. 78 - O aluno transferido, ou aluno regular que cursar disciplinas em outra Instituição de Ensino Superior, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§1º - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Coordenador Acadêmico de Área, ouvido o NDE, observadas as seguintes, além das demais normas da legislação pertinente:

a) nenhuma disciplina obrigatória estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra;

b) disciplina obrigatória, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando no Centro Universitário Fundação Santo André a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;

c) disciplina complementar do Currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênere do Centro Universitário Fundação Santo André, quando não inferior a 50% carga horária, a critério do Colegiado de Curso, devendo haver a devida complementação de atividades;

d) para a integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no Projeto Político Pedagógico do Curso e nas normas estabelecidas no Centro Universitário Fundação Santo André.

§2º - No caso de o conteúdo programático ser atingido parcialmente, deve-se exigir trabalhos complementares para adequação de conteúdo, desde que não ultrapasse 40% do conteúdo da disciplina da matriz curricular do curso.

§3º - É permitido o aproveitamento compartilhado de partes de cargas horárias de disciplinas distintas.

§4º - O pedido para aproveitamento de disciplina deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – histórico escolar da instituição de origem;

II – ementa e plano de ensino das disciplinas a serem aproveitadas.

§5º - Não poderá ser aceita solicitação de aproveitamento de disciplinas realizadas em outras instituições de ensino superior quando:

I - em situação de pendência judicial na instituição em que foram cursadas as disciplinas;

II - em Curso de Graduação não autorizado.

Art. 79 - A requerimento do interessado e apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, o Centro Universitário Fundação Santo André concede transferência de aluno nele regularmente matriculado.

Parágrafo Único - O aluno regularmente matriculado terá direito à transferência independente de eventual inadimplência, sindicância em trâmite ou ainda em função de estar frequentando o primeiro ou o último ano ou semestre do curso.

Art. 80 - Dos portadores de diploma de licenciatura de 1º grau provenientes de outras Instituições de Ensino regular, exige-se, para matrícula nas habilitações, apenas a adaptação das disciplinas obrigatórias por lei e complementação da carga horária de disciplinas para fins de registro, quando for o caso.

Art. 81 - A aprovação em disciplina isolada não assegura direito a diploma de graduação no curso em que estiver integrada, mas unicamente a certificado de disciplina.

Art. 82 - O Coordenador Acadêmico de Área, o Coordenador Adjunto de Área ou o Colegiado de Curso podem decidir pela dispensa total ou parcial de pré-requisitos, quando na instituição congênere, devidamente credenciada pelo MEC, o aluno já houver cursado disciplina semelhante.

Art. 83 - Dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, pode o aluno, após a matrícula, requerer substituição de uma ou mais disciplinas.

Parágrafo Único - Só se efetiva a substituição a que se refere este artigo mediante aprovação do Pró-Reitor de Graduação.

Seção VIII

Do Planejamento do Ensino e da Avaliação do Processo de Ensino- Aprendizagem Presencial e à Distância

Art. 84 - O ensino é realizado por meio de situações teórico-práticas, de acordo com plano estabelecido pelo professor de cada disciplina.

Art. 85 - Cada disciplina tem um programa elaborado pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 86 - Quando o número de alunos do curso exceder o limite compatível com a eficiência do ensino e a possibilidade de aprendizagem individual, poderá haver divisão de turmas por indicação do Colegiado de Curso e aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, obedecendo ao limite estabelecido pelo Conselho Universitário.

Art. 87 - Os professores gozam de liberdade no desempenho de suas funções docentes, quanto aos métodos e processos de ensino, exposições, análise e crítica das doutrinas e opiniões específicas.

Art. 88 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único – No caso de programas de intercâmbio ou entre Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas pelo MEC, a convalidação deverá ser objeto de análise pelo Conselho Universitário

Seção IX

Da Frequência

Art. 89 - A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e somente permitida aos alunos regularmente matriculados.

§1º - Compete ao professor aferir a frequência dos alunos.

§2º - Somente pode prestar prova final o aluno que comparecer, no mínimo, a setenta e cinco por cento das aulas programadas.

§3º No caso específico de cursos ou disciplinas à distância, a verificação e a obrigatoriedade de frequência seguirão a legislação vigente.

Art. 90 - Não é permitida a anotação de presença coletiva, salvo quando expressamente autorizada pela Coordenação Acadêmica de Área.

Art. 91 - O registro de frequência do discente não é passível de alteração posterior ao dia da aula.

Parágrafo único - O discente pode solicitar impugnação, até o final do respectivo período letivo, do registro de sua ausência, de eventual equívoco de anotação, mediante requerimento escrito. A decisão acerca da correção ou não do registro da ausência, cabe exclusivamente ao Coordenador Adjunto do respectivo Curso, mediante manifestação por escrito do professor que atribuiu a falta.

Art. 92 - A frequência é consignada exclusivamente na turma em que o discente é matriculado, vedada a compensação ou transferência de frequência.

Parágrafo único – A transferência de frequência só poderá ser realizada quando houver transferência oficial de turma.

Art. 93 - Os requerimentos relativos à Compensação de Ausência em casos de Doenças ou Traumatismos e ao Abono de Faltas, conforme seções descritas neste regulamento, devem ser protocolados na Secretaria Geral de Atendimento, e serão encaminhados ao Coordenador Adjunto de Área para decisão e encaminhamentos acadêmicos.

Parágrafo único - Em caso de deferimento do pedido, a Secretaria Geral de Atendimento será responsável pela remessa dos exercícios domiciliares ao endereço eletrônico do discente ou por disponibilizar para retirada, com prazo de 30 dias para sua realização.

Art. 94 - É possibilitado atendimento excepcional ao discente que se enquadrar em uma das situações e requisitos previstos no Decreto-Lei nº 1.044/69 ou alteração posterior vigente, que garante a Compensação de Ausência, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - protocolização de requerimento dirigido à Secretaria Geral de Atendimento para inclusão na Compensação de Ausência, que será encaminhado ao Coordenador Adjunto de Área;

II - ocorrência isolada e esporádica;

III - período de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, exceto no caso de doença infectocontagiosa e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, concomitante ao impedimento;

IV - laudo médico que descreva a impossibilidade de frequência às aulas, mas, a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar no local de repouso;

V - diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;

VI - assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

Parágrafo único - Constatado pelo Coordenador Adjunto de Área que o discente se encontra em condição de saúde que permita o prosseguimento dos estudos em domicílio, cumprir-se-á o estabelecido no Artigo 99.

Seção X

Da Compensação de Ausência em caso de Gestantes

Art. 95 - É possibilitado atendimento excepcional à discente gestante, amparada pela legislação vigente, a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, comprovada por Atestado Médico datado que conterà:

I - o período de afastamento necessário contendo a data de início e término, concomitante ao impedimento;

II - data provável do parto;

III - laudo médico referente à impossibilidade de frequência as aulas;

IV - diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;

V - assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

Seção XI

Da Compensação de Ausência em caso de Atividade Desportiva Nacional

Art. 96 - É possibilitado atendimento excepcional nos termos da legislação vigente, para o discente que integrar representação desportiva nacional, mediante apresentação de documento hábil à comprovação de sua participação em evento esportivo, propiciando-lhe a aplicação da Compensação de Ausência, imediatamente após o seu retorno, atendidas as seguintes condições:

I - protocolização de requerimento instruído com documento do Órgão desportivo correspondente, com antecedência ao evento de no mínimo 15 (quinze) dias;

II - afastamento igual ou superior a 6 (seis) dias letivos e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, concomitante ao impedimento.

Seção XII

Da Compensação de Ausência em caso de Atividade Acadêmica de Abrangência Nacional ou de Interesse Institucional

Art. 97 - É possibilitado atendimento excepcional para o discente que participar de atividade acadêmica de abrangência nacional ou de interesse institucional, mediante apresentação de documento hábil à comprovação de sua participação no evento, propiciando-lhe a aplicação da Compensação de

Ausência, imediatamente após o seu retorno, atendidas as seguintes condições:

I - protocolização de requerimento, com antecedência ao evento de no mínimo 15 (quinze) dias;

II - afastamento igual ou superior a 6 (seis) dias letivos e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, concomitante ao impedimento.

§1º - O Colegiado de Curso deverá programar, até 15 (quinze) dias antes do início do período letivo, o conjunto de eventos passível de enquadramento na Compensação de Ausência e divulgá-los amplamente no início do ano letivo.

§2º - Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Coordenação Acadêmica de Área.

Seção XIII

Do Abono de Faltas

Art. 98 - É admitida a aplicação do abono de faltas nas situações a seguir, contempladas por lei, mediante comprovação documental de que o discente preenche os requisitos:

I - Discente matriculado em Órgão de Formação da Reserva, que seja obrigado a faltar em razão de exercícios ou manobras militares, bem como ao Reservista, chamado para exercício militar de apresentação ou de cerimônia cívica do Dia do Reservista, na forma da lei;

II - Discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), quando suas reuniões coincidirem com o horário das atividades acadêmicas, na forma da lei.

Seção XIV

Dos Procedimentos para análise e deferimento da Compensação de Ausência

Art. 99 - Os requerimentos para as hipóteses previstas no artigo 93 devem ser protocolizados, pelo discente ou por seu procurador, dentro de 3 (três) dias contados a partir do início do impedimento, na Secretaria Geral de Atendimento, anexando Laudo Médico circunstanciado.

Parágrafo único - Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Coordenação Acadêmica de Área.

Art. 100 - A vigência do benefício concedido, quando requerido no prazo previsto pelo Art. 99, retroage à data do impedimento constatado, sendo que a

protocolização extemporânea vigora a partir da data dessa protocolização do requerimento.

Art. 101 - O discente assistido pela Compensação de Ausência deve, obrigatoriamente cumprir durante seu afastamento, exercícios domiciliares, encaminhados pela Secretaria Geral de Atendimento, que substitui, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão a todas as avaliações intermediárias e final, com os mesmos critérios adotados para sua turma, que se realizam logo após o encerramento da exceção.

§1º - Os exercícios domiciliares deverão ser entregues na Secretaria Geral de Atendimento para avaliação no máximo 30 dias após o término da Compensação de Ausência.

§2º - O professor da disciplina avaliará os exercícios e caso não estejam satisfatórios, o aluno terá mais 7 dias para sua correção.

§3º - No caso dos exercícios não serem satisfatórios, o aluno não terá validada sua compensação de ausência.

§4º - Todas avaliações pendentes deverão ser realizadas até 30 dias do término da Compensação de Ausência.

Seção XV

Da avaliação

Art. 102 - A realização da avaliação, bem como a atribuição de notas compete ao professor que lecionou a disciplina e deve ser coerente com seu plano de ensino.

§1º - Cabe ao Conselho Universitário estabelecer normas sobre a avaliação.

§2º - Nos casos de impedimento do professor que lecionou a disciplina, caberá à Coordenação Acadêmica de Área promover as ações para regularização da avaliação acadêmica.

Art. 103 - Nos cursos de pós-graduação, o resultado das avaliações procedidas pelo docente responsável pela disciplina é expressa por meio de um conceito ou nota final.

Art. 104 - Nos cursos de graduação, o resultado das várias avaliações procedidas no decorrer do período letivo é expresso por meio de uma média de aproveitamento por meio de graus numéricos, em valores de zero a dez.

Art. 105 - Considera-se aprovado o aluno de graduação que satisfizer às exigências I e II ou I e III:

I - frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas da disciplina, salvo nos casos de disciplinas ou cursos à distância.

II – média de aproveitamento igual ou superior ao limite de aproveitamento para dispensa da prova final.

III – média final igual ou superior a cinco, após a realização da prova final.

§1º - O limite de aproveitamento para dispensa da prova final deverá ser estabelecido em cada Faculdade entre os limites de cinco a sete, inclusive.

§2º - No critério do item II, a média final será igual à média de aproveitamento.

§3º - A média final do item III será a média aritmética entre a média de aproveitamento e nota da prova final.

§4º - No caso de o aluno matricular-se após o início do período, será registrada ausência em todas as disciplinas até a data da matrícula.

Art. 106 - A prova final é escrita, realizada sob a supervisão do professor da disciplina, sendo restrita aos alunos que atingiram a frequência mínima.

§1º - Em caso de ausência do aluno por motivos relevantes, pode ser requerida prova final em época especial.

§2º - Para prestar a prova final o aluno deverá ter média de aproveitamento entre os limites mínimo de 3,0, inclusive, e máximo conforme estabelecido no §1º do Artigo 105.

Art. 107 - O aluno poderá interpor recurso, no Colegiado de Curso, sobre notas, conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 108 - As provas finais são prestadas perante o professor da disciplina, que pode ser auxiliado por um assistente ou por banca designada pelo Coordenador Adjunto de Área.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do professor da disciplina, compete ao Coordenador Acadêmico de Área indicar seu substituto.

Seção XVI

Da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 109 - A colação de grau é ato oficial e público, realizado sob a presidência do Reitor.

§1º - O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso.

§2º - A organização do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade do Centro Universitário Fundação Santo André.

§3º - No caso de impedimento do Reitor, ou em necessidade de colação de grau antecipada, o ato de colação de grau poderá ser realizado pelo Vice-Reitor, por um dos Pró-Reitores, Diretor Acadêmico ou Coordenador Acadêmico de Área.

Art. 110 - O Centro Universitário Fundação Santo André confere os seguintes diplomas e certificados:

I - diploma de graduação, mestrado e doutorado;

II - certificado de especialização, aperfeiçoamento, extensão e de disciplinas isoladas.

Art. 111 - O Centro Universitário Fundação Santo André, por deliberação do Conselho Universitário, confere as seguintes dignidades acadêmicas:

I – de Doutor "Honoris Causa", a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;

II - de Benemérito, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Universidade;

III - de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Universitário Fundação Santo André;

IV - de Professor "Honoris Causa", a professores do Centro Universitário Fundação Santo André ou congênere que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da educação e da ciência.

CAPÍTULO VI

Da Comunidade Universitária

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 112 - A carreira e o regime de trabalho do corpo docente são regulamentados pelo Plano de Carreira do Magistério Superior.

Art. 113 - A contratação do professor efetivo se processa mediante admissão pelo Reitor, por solicitação da respectiva Faculdade, após aprovação em concurso público de provas e títulos, normatizado pelo Conselho Universitário, na forma da Constituição Federal e da legislação vigente.

Art. 114 - A contratação de professores visitantes e colaboradores se processa mediante normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 115 - São atribuições do corpo docente:

I - assumir, por delegação das autoridades competentes, encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II - observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e as orientações dos órgãos administrativos;

III - encaminhar, no início de cada período letivo, ao Colegiado de Curso, o plano de ensino das disciplinas a seu cargo;

IV - elaborar e cumprir integralmente o plano de ensino das disciplinas a seu cargo;

V - registrar e consolidar no diário de classe a frequência dos alunos e o conteúdo ministrado, referentes às disciplinas sob sua responsabilidade;

VI - registrar no Sistema Acadêmico, ao final de cada período letivo, os resultados do trabalho escolar de cada um de seus alunos em termos de aproveitamento;

VII - participar de reuniões para as quais for convocado;

VIII - cumprir os encargos e participar de comissões, sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX - encaminhar, no final de cada período letivo, ao Colegiado de Curso, relatório das atividades e atribuições pelas quais esteve responsabilizado;

X - estar presente, obrigatoriamente, em todas as atividades acadêmicas presenciais previstas nas disciplinas sob sua responsabilidade.

XI - representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

XII - tratar com urbanidade e respeito os demais funcionários, os docentes e os discentes;

XIII - não retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente no local onde atua;

XIV - zelar pela conservação e utilização apropriada dos equipamentos e demais recursos que fizer uso;

XV - não tratar de interesses particulares na Instituição ou praticar comércio.

XVI - exercer funções administrativas, quando para isto for designado, cumprindo todas as funções inerentes ao cargo;

§1º - O professor que, sem motivo justo, ausentar-se das suas atividades acadêmicas presenciais previstas nas disciplinas sob sua responsabilidade, deverá apresentar ao colegiado do curso uma programação de reposição das referidas atividades.

§2º - Caberá ao Colegiado do curso ao qual o professor pertence a fiscalização de suas atribuições docentes.

§3º - Ao exercer funções administrativas, o docente estará diretamente vinculado, ao calendário administrativo institucional.

Seção II

Do corpo Discente

Art. 116 - Constituem o corpo discente do Centro Universitário Fundação Santo André os alunos regulares e os alunos especiais.

§1º - Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e pós-graduação "lato" e "strictu sensu".

§2º - Aluno especial é o aluno inscrito em cursos de aperfeiçoamento, extensão e em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 117 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário, observadas as normas disciplinadoras pertinentes;

III - votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil, na forma da legislação pertinente;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, por meio do Coordenador Acadêmico de Área;

V - observar o regime escolar e disciplinar do Centro Universitário Fundação Santo André;

VI - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário Fundação Santo André;

VII - interpor recursos sobre notas, conforme artigo 107;

Art. 118 - Os serviços educacionais são pagos pelos alunos, nas bases e condições fixadas pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente.

Art. 119 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, com Estatutos próprios, por eles elaborados e aprovados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 120 - O Centro Universitário Fundação Santo André pode instituir monitorias, admitindo alunos regulares, indicados pelas Faculdades dentre os estudantes que tenham demonstrado bom aproveitamento na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A monitoria não implica vínculo empregatício em nenhuma hipótese, e é exercida sob orientação de um professor, conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 121 - A autorização para a realização de congressos, conferências, simpósios, semanas culturais, encontros e promoções artísticas ou científicas, promovidos pelo Diretório Central de Estudantes ou pelo Centro Acadêmico, é concedida pelo Pró-Reitor de Graduação, mediante solicitação da entidade promotora.

§1º - A autorização referida no caput deve ser solicitada, no mínimo, dez dias antes do início previsto para o evento, constando do processo a programação com discriminação de objetivos, data e local de realização.

§2º - Não estão sujeitas à autorização as promoções dos Diretórios Acadêmicos e do Diretório Central de Estudantes que não interfiram nas atividades de classe ou que sejam realizadas fora do Campus Universitário.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 122 - A carreira e o regime de trabalho do corpo técnico-administrativo são regulamentados no respectivo Plano de Carreira.

Art. 123 - A contratação de funcionários se processa mediante admissão pelo Reitor, após a realização e aprovação em concurso público conduzido pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, na forma da Constituição Federal e da legislação vigente.

Art. 124 - São atribuições e deveres do corpo técnico-administrativo:

I - observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e as orientações dos órgãos administrativos;

II - participar da elaboração do plano de atividades de seu respectivo Setor;

III - zelar pela economia, conservação e utilização apropriada dos equipamentos e demais recursos do seu Setor ou que lhe forem confiados à sua guarda ou utilização;

IV - exercer Chefia de Setor, quando para isto for designado, cumprindo todas as funções inerentes ao cargo;

V - participar de reuniões e comissões para as quais for convocado, salvo ausência justificada, em seu horário de trabalho;

VI - encaminhar à respectiva Chefia, quando solicitados, relatórios das atividades e das atribuições por que esteve responsabilizado;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IX - guardar sigilo sobre os assuntos que tiver conhecimento por força de sua atuação profissional, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

X - representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

XI - tratar com urbanidade e respeito os demais funcionários, os docentes e os discentes;

XII - não retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

XIII - cumprir às ordens emanadas por seu superior hierárquico;

XIV - não tratar de interesses particulares na Instituição ou praticar comércio.

CAPÍTULO VII

Do Regime Disciplinar

Seção I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 125 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e à autoridade que deles emana.

Art. 126 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

b) dolo ou culpa;

c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

d) grau da autoridade ofendida.

§2º - Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário Fundação Santo André, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

§3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas é precedida de sindicância e processo administrativo disciplinar que obedecem às normas constantes do presente Regimento Geral, assegurado sempre ao acusado direito de defesa e ao contraditório.

§4º - A sindicância é instaurada mediante Portaria do Reitor, que designa comissão de três funcionários e/ou professores para, sob a presidência de um deles, apurar os fatos.

§ 5º - A sindicância deve ser iniciada dentro de três dias e concluída no prazo máximo de trinta dias, contados da data da Portaria.

§6º - Em casos especiais, o Reitor pode ampliar o prazo para conclusão da sindicância ou prorrogar o prazo inicial previsto no parágrafo anterior.

§7º - O Centro Universitário Fundação Santo André dispõe sobre as normas específicas acerca das sindicâncias em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§8º - A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Regimento Geral não impede que o responsável responda, quando for o caso, perante as outras esferas, como a civil, administrativa e criminal.

§9º - O registro da penalidade é efetuado em documento próprio, constando do respectivo prontuário.

Art. 127 - Das decisões em que couber recurso ao Conselho Universitário, o processo deverá ser pautado na primeira reunião imediatamente subsequente a sua interposição, a fim de que seja julgado, observando os prazos legais.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 128 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, registradas e informadas ao Departamento de Recursos Humanos:

I - advertência oral por:

- a) inobservância de prazos estabelecidos;
- b) ausência, sem motivo justo, a atividades acadêmicas para as quais tenha sido convocado ou estando em seu horário de trabalho;
- c) descumprimento do programa de disciplina a seu cargo
- d) descumprimento do estabelecido neste regimento;

II - repreensão escrita por:

- a) reincidência nas condutas sujeitas à penalidade do Inciso I;
- b) emissão de juízos ou conceitos em atividades que envolvam pessoas ou entidades externas, os quais resultem em prejuízo do Centro Universitário Fundação Santo André;

III - suspensão, com perda de vencimentos, por reincidência nas condutas sujeitas à penalidade do inciso II;

IV - dispensa por:

- a) reincidência nas condutas sujeitas à penalidade do inciso III;
- b) incompetência científica ou incapacidade didática ou técnica ou desídia no desempenho das atividades escolares;
- c) ausência sem motivo justo às atividades docentes;
- d) prática de infração incompatível com a dignidade acadêmica;

§1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência e repreensão, o Pró-Reitor de Graduação ou de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; Diretor Acadêmico ou Coordenadores Acadêmicos de Área;
- b) de suspensão e dispensa, o Reitor;

§2º - Da aplicação das penas cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 129 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, devidamente registradas no prontuário do discente:

I - advertência oral ou repreensão escrita por:

- a)** desrespeito às autoridades do Centro Universitário Fundação Santo André, a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo;
- b)** perturbação da ordem em área sob a jurisdição do Centro Universitário Fundação Santo André;
- c)** dano material causado ao patrimônio do Centro Universitário de maneira culposa;
- d)** ofensa a outro aluno;
- e)** descumprimento do estabelecido neste regimento;
- f)** veiculação de informações depreciativas à imagem do Centro Universitário.

II - suspensão por:

- a)** agressão física a outro aluno;
- b)** reincidência nas condutas sujeitas à penalidade prevista no inciso I;
- c)** improbidade na execução de trabalhos escolares;
- d)** divulgação ou fixação de cartazes, documentos, publicações que representem ofensas pessoais ou coletivas;
- e)** prática de conduta reprovável em face da dignidade da vida acadêmica;
- f)** dano material causado ao patrimônio do Centro Universitário de maneira dolosa;

III - desligamento por:

- a)** agressão física ou moral às autoridades do Centro Universitário Fundação Santo André, ou a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo;
- b)** prática de infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica;
- c)** por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais.

§1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- a)** de advertência e repreensão, o Pró-Reitor de Graduação ou de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; Diretor Acadêmico ou Coordenadores Acadêmicos de Área;
- b)** de suspensão, o Reitor;
- c)** de desligamento, o Reitor, com aprovação do Conselho Universitário;

§2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, cabe recurso diretamente ao Conselho Universitário.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 130 - Os membros do corpo técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, registradas e informadas ao Departamento de Recursos Humanos:

I - advertência oral por:

- a)** inobservância de prazos estabelecidos;
- b)** atraso ou ausência, sem motivo justo;
- c)** descumprimento das funções inerentes a seu cargo;
- d)** descumprimento do estabelecido neste regimento;
- e)** veiculação de informações depreciativas à imagem do Centro Universitário.

II - repreensão escrita por:

- a)** reincidência nas condutas sujeitas à penalidade prevista no inciso I;
- b)** emissão de juízos ou conceitos em atividades que envolvam pessoas ou entidades externas que venham em prejuízo do Centro Universitário Fundação Santo André;

III - suspensão, com perda de vencimento, por:

- a)** reincidência nas condutas sujeitas à penalidade prevista no inciso II;
- b)** Ofensa ao seu superior hierárquico.

IV - dispensa por:

- a)** reincidência nas condutas sujeitas à penalidade prevista no inciso III;
- b)** incapacidade técnica ou desídia no desempenho das atividades;
- c)** prática de infração incompatível com a dignidade acadêmica;

§1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a)** de advertência e repreensão, o Pró-Reitor de Administração e Planejamento;
- b)** de suspensão e dispensa, o Reitor;

§2º - Da aplicação das penas cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 131 - As vestes, insígnias e logotipos do Centro Universitário Fundação Santo André são de seu uso restrito.

Art. 132 - Nenhuma publicação oficial que envolva a responsabilidade do Centro Universitário Fundação Santo André pode ser feita sem prévia autorização do Reitor.

Art. 133 - O ato de matrícula e o da investidura de autoridade escolar implicam, para o matriculado ou para o investido, compromisso de respeitar e acatar a lei, o Estatuto do Centro Universitário, este Regimento Geral e as decisões de autoridade que deles emanem.

Art. 134. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação.

Art. 135 - Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições concernentes de casos análogos ou pelo Conselho Universitário.

Art. 136 – O presente Regimento Geral entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o anterior Regimento Geral da Fundação Santo André.

Santo André, 1º de abril de 2019.